



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Procuradoria Jurídica

Ref. Retratação Parecer emitido ao Projeto de Lei nº 70/2020 – “DISPÕE SOBRE PERMISSÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PARCELAR O RECEBIMENTO DOS VALORES REFERENTES AOS ALVARÁS DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PARECER

RECEBIDO EM

02/09/2020

Em razão da informação pelos vereadores a esta procuradoria sobre a decretação do Estado de Calamidade pela Prefeitura de Ilha Comprida, passo a exarar o meu parecer retratativo ao Projeto de Lei nº 70/2020.

I. Da Competência Municipal e Da Iniciativa Parlamentar

Quanto a estes aspectos Desta maneira, a propositura em análise está regular quanto ao requisito formal da iniciativa legislativa.

II. Da Concessão de Benefício Fiscal em Ano Eleitoral

Tendo em vista a dívida ativa (tributária ou não), caso o Município deseje, em 2020, iniciar programa de parcelamentos e isenção de multas, deve atentar para vedação da Lei Eleitoral (nº 9.504, de 1997):

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -
Procuradoria Jurídica

(.....)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, **fica proibida** a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública**, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Desta forma, tendo em vista o decreto nº 985 de 24 de março de 2020, qual o Poder Executivo decretou estado de calamidade, bem como instituiu medidas de enfrentamento à Pandemia do SarS-CoV-2, é ressalvada a hipótese de concessão de benefícios, mesmo diante do fato de estar em ano de eleições municipais.

Assim, tal medida é legal, ainda mais considerando que trata-se de parcelamento do débito, de modo a viabilizar melhor o pagamento, de forma a recompor o erário, porém de forma mais gradual, não implicando em renúncia de receita, como seria no caso de eventual isenção.

III. Conclusão

Pelas razões supramencionadas, o meu parecer retratativo é no sentido da **constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 70/2020.**

É este meu parecer. s.m.j.

Ilha Comprida, 01 de setembro de 2020

Camila Naomi Ueti
Procuradora Jurídica
OAB/SP 360.688